

rematado em
08/ago/2013
PROF. CÍTANIA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Porto da Folha, 01/11/2013



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA-SE

RESOLUÇÃO Nº. 01/2013 (Conselho Municipal de Educação de Porto da Folha-SE)

Dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Porto da Folha-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 37 e 38 da Lei Federal nº. 9394/96 e na Resolução nº.01/2000 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.- A Educação de Jovens e Adultos, modalidade de Ensino da Educação Básica, destina-se aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental obrigatório na idade própria.

Parágrafo único. A modalidade de ensino de que trata este artigo abrangerá cursos de suplência mantidos pelo poder público municipal.

Art. 2º. - A organização curricular dos cursos e exames na modalidade de Educação de Jovens e Adultos compreenderá a base nacional comum e a parte diversificada dos currículos no Ensino Fundamental.

§ 1º - Os componentes curriculares expressos na proposta pedagógica das instituições de ensino, ofertantes, obedecerão aos princípios, aos objetivos e as diretrizes curriculares do Ensino Fundamental estabelecidas pela Resolução n.º 02/98 CEB/CNE, estendidas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º- A Língua Estrangeira é de oferta obrigatória nas quatro séries ou etapas finais do Ensino Fundamental.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA

CAPÍTULO II

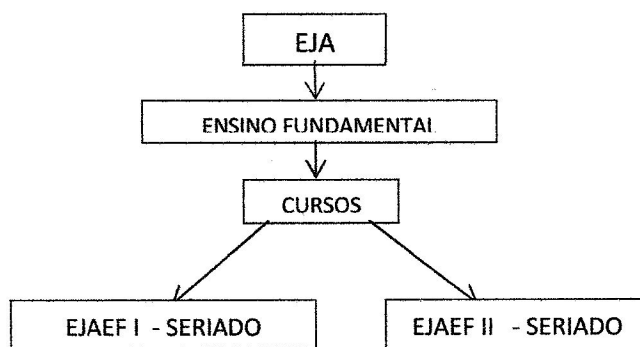
DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O curso de Educação de Jovens e Adultos, a nível do Ensino Fundamental, será ministrado em unidades de ensino regular ou em Instituições criadas especificamente para esse fim devidamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Porto da Folha-SE.

MAPA CONCEITUAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA



Art. 4º - No ato da matrícula de candidatos a curso de Educação de Jovens e Adultos deverá ser observada idade acima de quinze (15) anos, para o Ensino Fundamental.

Requisitos básicos para matrícula no EJAEF I e II:

1. Comprovar idade mínima de 15 anos completos ou a completar no início das atividades letivas;
2. Preenchimento da ficha de matrícula sob a responsabilidade dos pais e ou responsáveis quando se tratar de menor de 18 (dezoito) anos;
3. 02(duas) fotos recentes 3x4;
4. Certidão de nascimento ou casamento;
5. Carteira de identidade R.G.;
6. Comprovação de escolaridade de outras etapas cursadas;
7. Submeter-se a exame de avaliação o candidato que não apresentar comprovação de escolaridade.

Parágrafo único. Fica vedada a matrícula de candidatos na faixa etária compreendida na escolaridade obrigatória, ou seja, de sete a quatorze anos completos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA-SE

Art. 5º - Os cursos de Educação de Jovens e Adultos, semestrais ou, ainda, de forma diversa de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. Poderão ser ministrados nos turnos diurnos e noturnos em regime presencial.

§ 1º - Os cursos de Educação de Jovens e Adultos exigirão para a aprovação do aluno, além do aproveitamento estabelecido pela unidade de ensino em seu regimento, a frequência de 75% do total de horas letivas.

§ 2º - Os projetos de implantação dos cursos deverão assegurar a oferta de atividades extracurriculares visando ao enriquecimento do currículo e contextualização dos conteúdos.

Art. 6º - Os cursos de que trata esta Resolução deverão oferecer escolaridade que propicie desde a alfabetização até a conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A alfabetização, a ser oferecida em cursos livres, conforme projeto elaborado para esse fim, independe de autorização deste Conselho para o seu funcionamento, exceto quando se tratar de programas especiais.

Art. 7º - Os cursos de Educação de Jovens e Adultos serão organizados de modo a permitir a sua correspondência a estudos em caráter regular, podendo ser estruturados em períodos semestrais (SERIADO - a cada semestre denomina-se ETAPA que corresponde a uma série) ou, ainda, de forma diversa de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 8º - A duração dos cursos do Ensino Fundamental da EJA, considerando-se o tempo efetivo de trabalho escolar, terá a seguinte carga horária:

I-EJAEF I – corresponde ao primeiro segmento do Ensino Fundamental, 1ª a 4ª séries, com organização curricular em SERIADO. Cada semestre letivo (100 dias) corresponde a uma série e tem duração de dois anos, com matrícula semestral.

II-EJAEF II – corresponde ao segundo segmento do Ensino Fundamental, 5ª a 8ª séries, com organização curricular em SERIADO. Cada semestre letivo (100 dias) corresponde a uma série e tem duração de dois anos com matrícula semestral.

§1º - A distribuição da carga horária prevista neste artigo fica a critério da Instituição Educacional.

§ 2º - A Instituição Educacional poderá, excepcionalmente, solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Porto da Folha a aprovação de programas especiais de cursos correspondentes ao Ensino Fundamental com carga horária inferior ao previsto nesta Resolução.

Art. 9º - O ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos dar-se-á:

I - independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela unidade escolar que defina o grau de desenvolvimento do interessado e permita a sua matrícula na série ou etapa adequada.

II - mediante a comprovação de estudos anteriores correspondentes à etapa de ensino pretendido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA-SE

Art. 10 - A conclusão dos cursos e/ ou exames habilitará o aluno ao prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. Na conclusão dos cursos será observado o atendimento aos requisitos legais de carga horárias componentes curriculares, áreas de conhecimento, frequência e avaliação no processo.

Art. 11- A organização curricular dos cursos de Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao disposto nos artigos 26, 27 e 32 e 33 da Lei nº. 9394/96, na Resolução nº. 02/98 e 01/2000/CEB/CNE que tratam das Diretrizes Curriculares Nacional.

§ 1º - Constituem-se área de conhecimento do Ensino Fundamental, conforme a Resolução nº.02/98/CEB/CNE :

I - Língua portuguesa;

II - Língua Materna, para populações indígenas e migrantes;

III - Matemática;

IV - Ciências;

V - História

VI - Geografia;

VII - Língua Estrangeira Moderna;

VII - Arte;

IX - Educação Física;

X - Educação Religiosa na forma da Lei.

§ 2º - As Instituições Educacionais deverão estabelecer a relação entre a educação fundamental e a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como:

a)Saúde;

b)Sexualidade;

a)Vida familiar e social;

c)Meio ambiente;

d)Trabalho;

e)Ciências e tecnologia;

f)Cultura;

g)Linguagens;

i) Trânsito.

§ 3º - A critério da unidade de ensino poderão ser incluídos outros componentes curriculares, necessários ao exercício da cidadania e que possibilitem a compreensão da origem e transformação da sociedade, do mundo, das idéias e a formação de atitudes e valores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA-SE

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12 - Os cursos no nível do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos dependerão de autorização prévia, bem como de renovação de autorização do Conselho Municipal de Educação, para seu funcionamento.

Parágrafo único. São nulos os atos escolares praticados por estabelecimentos de ensino que não tenham autorização para o funcionamento de seus cursos.

Art. 13- Os estabelecimentos de ensino, interessados na oferta da Educação de Jovens e Adultos deverão dar entrada neste Conselho, no processo de autorização para o acompanhamento de seus cursos, até 90 (noventa) dias antes do início de suas atividades, acompanhado do respectivo Plano de Implantação, contendo:

1. Identificação do estabelecimento de ensino:
 - Denominação;
 - Endereço;
 - nº. de cadastro ou registro no MEC (censo);
2. Denominação do mantenedor:
 - Endereço comprovado;
 - Representante legal;
 - Cargo ou função.
3. Justificativa;
4. Objetivos;
5. Estrutura dos cursos:
 - a) Dados de identificação do projeto;
 - b) Modalidades de funcionamento;
 - c) Forma de organização;
 - d) Critérios para matrícula;
 - e) Equivalência para circulação entre as diferentes modalidades de ensino;
 - f) Horário de funcionamento;
 - g) Carga horária;
 - h) Duração dos cursos;
 - i) Estruturas curriculares ou componentes curriculares agrupados por áreas de conhecimentos ou matriz curricular;
 - j) Ementas de todos os componentes curriculares;
 - k) Sistemática de avaliação;
 - l) Relação do material didático-pedagógico necessário ao processo ensino aprendizagem;
 - m) Recursos tecnológicos e equipamentos disponíveis;
 - n) Acervo bibliográfico, especificando títulos e quantidade de cada título;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA-SE

6. Indicação do pessoal técnico e administrativo com as respectivas comprovações de habilitação;
7. Indicação do pessoal docente, com a etapa e/ ou disciplina que irá lecionar acompanhada de comprovante de habilitação (diploma ou histórico de conclusão);
8. Programa de capacitação em serviço do corpo docente;
9. Estrutura física contendo áreas adequadas ao atendimento dos portadores de necessidades especiais, comprovada mediante cópia da planta baixa do prédio que demonstre:
 - Salas de aula com dimensões correspondentes a 1 metro quadrado por aluno;
 - Local reservado ao funcionamento da biblioteca;
 - Espaços adequados para o funcionamento da direção e secretaria;
 - Espaços destinados à educação física e recreação ou área livre;
 - Instalações sanitárias para funcionários e alunos separados;
10. Regimento escolar acompanhado dos anexos em três vias, sendo duas em pastas individuais;
11. Proposta pedagógica;
12. Profissionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 14. A autorização para a oferta dos cursos de Educação de Jovens e Adultos será concedida pelo prazo de quatro anos.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 15- O Conselho Municipal de Educação concederá renovação da autorização, por período indeterminado, aos estabelecimentos de ensino autorizados que comprovarem satisfatório funcionamento, atendendo os seguintes itens:

- I - cumprimento da legislação educacional;
- II - execução da proposta pedagógica;
- III - qualificação e desempenho do corpo docente, técnico-administrativo e demais funcionários;
- IV - qualidade de espaços físicos;
- V - atualização do acervo bibliográfico;
- VI - conservação e organização dos registros e arquivos escolares.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA-SE

Art. 16- A renovação dos cursos será solicitada a este órgão 180 (cento e oitenta) dias antes de findo o prazo da autorização, através de ofício do responsável legal pelo estabelecimento de ensino à presidência do conselho, acompanhado de:

I - cópia do último ato legal;

II - indicação do corpo docente e técnico-administrativo com as respectivas especificações de função, acompanhada da prova de habilitação na forma da Lei nº 9394/96 e qualificação na área de Educação de Jovens e Adultos;

III - cópia do regimento escolar e suas alterações, quando houver, devidamente aprovadas por este Conselho;

IV - relatório pormenorizado das atividades realizadas contendo, inclusive, a matrícula e a situação final dos alunos em cada ano de funcionamento.

Art. 17- À vista do apurado no processo, mediante relatório das Assessorias Técnica e de Legislação, o Conselho decidirá:

I - pela concessão da renovação, quando evidenciado o regular funcionamento da unidade de ensino, nos termos desta Resolução;

II - pela prorrogação da autorização por dois (02) anos, quando as exigências desta Resolução não se encontrarem plenamente atendidas, devendo o estabelecimento solicitar a renovação um semestre antes do vencimento da prorrogação;

III - pela negativa da renovação com encerramento das atividades quando ficar evidenciado o irregular funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES DE SUPLÊNCIA

Art. 18- Os exames supletivos consistem na aferição e reconhecimento das práticas de vida, conhecimentos e habilidades dos jovens e adultos, possibilitando o prosseguimento de estudos.

Art. 19 - Os exames supletivos deverão ser oferecidos pelo poder público municipal gratuitamente através da Secretaria Municipal de Educação, realizando-se em nível de conclusão do ensino fundamental, para maiores de 15 anos de idade ou a completar até a data de realização da primeira prova.

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA-SE

Art. 20 -A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar ao Conselho Municipal de Educação o Plano Geral dos exames supletivos para análise e posterior deliberação do qual deverá constar obrigatoriamente:

- I. Solicitação através ofício ao presidente do conselho;
- II. Justificativa;
- III. Período do ano reservado à realização das provas;
- IV. Percentual mínimo para a aprovação;
- V. Discriminação do corpo responsável pela organização dos exames especificando função e nível de formação acompanhado do respectivo comprovante de habilitação;
- VI. Programa por disciplina e suas respectivas bibliografia;
- VII. Edital dos exames, elaborado observando as especificidades contidas no parecer nº. 11/2000 da CEB/CNE e nesta resolução.
- VIII. Forma de divulgação e comunicação dos resultados.

Art. 21- Aos portadores de necessidades especiais inscritos nos exames de suplência será assegurado atendimento compatível às suas peculiaridades.

Art. 22 - Para a conclusão do Ensino Fundamental, atendendo o que determina a Art. 26 da Lei Federal nº.9394/96, o aluno deverá prestar exames dos seguintes componentes curriculares:

- I. Língua Portuguesa;
- II. Matemática;
- III. Ciências;
- IV. História;
- V. Geografia;
- VI. Língua Estrangeira Moderna.

Parágrafo único. A Língua Estrangeira Moderna no ensino fundamental é componente curricular obrigatório na oferta e facultativa para a inscrição do aluno nos exames supletivos.

Art. 23- A expedição e o registro de certificados de conclusão do Ensino Fundamental, inclusive a declaração de conclusão de disciplinas, são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24- O Estabelecimento de ensino informará aos interessados, antes do início de cada curso da Educação de Jovens e Adultos, sobre toda sua estrutura constante do projeto de implantação.

Art. 25 - Os estabelecimentos de ensino credenciados ou autorizados para a oferta de cursos deverão registrar nos documentos por elas emitidos, o número, o local e a data do ato de autorização, bem como na sua divulgação publicitária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA-SE

Art.26 - Aos alunos procedentes da Educação de Jovens e Adultos de instituições estrangeiras, aplicar-se-á o mesmo tratamento constante na Resolução nº. 13/98/CEE.

Art. 27 - Os certificados de conclusão expedidos pelos estabelecimentos de ensino serão por eles próprios registrados, ressalvados os casos dos emitidos por instituições estrangeiras.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Educação fará visitas semestrais aos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema municipal, autorizados a fornecer cursos de Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de avaliar seu funcionamento no que concerne ao cumprimento desta Resolução e demais legislações pertinentes, inclusive procedimentos pedagógicos adotados, encaminhando relatório a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do seu titular.

§ 1º Sempre que houver denúncia de irregularidade o Conselho fará visita "in loco" para averiguação dos fatos.

§ 2º Confirmada a existência de irregularidade no funcionamento do estabelecimento de ensino, o conselho de acordo com a gravidade da situação, determinará as providências cabíveis junto a Secretaria Municipal de Educação conforme a legislação.

Art. 29- Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação para análise e posterior deliberação.

Art. 30- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Porto da Folha (SE),

Aprovado em 18 de julho de 2013

Silvano de Freitas Dória

Presidente do COMERP
CPF 361533995-20

Silvano de Freitas Dória

PRESIDENTE

PUBLICADO

EM 18.1.08.1.2013

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
MATRIZ CURRICULAR DA EJA/EJ/2ª FASE - SERIADO / DIURNO-NOTURNO
A PARTIR DE 2013

CURRÍCULO	ETAPAS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA / HORÁRIA		DIAS LETIVOS		SEMANAS LETIVAS	OBSERVAÇÕES
			SEMANAL	SEMESTRAL	SEMANAL	SEMESTRAL		
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	1ª ETAPA	L. PORTUGUESA	5	100	5	100	20	* A hora aula terá duração de 50 minutos. * O semestre letivo terá 20 semanas.
		MATEMÁTICA	5	100				
		CIÊNCIAS	2	40				
		GEOGRAFIA	3	60				
		EDUC.FÍSICA	1	20				
		HISTÓRIA	3	60				
		ARTE	1	20				
		SUB-TOTAL DE MÓDULOS-AULA	20	400				
	2ª ETAPA	L. PORTUGUESA	5	100	5	100	20	* O Conteúdos curricular de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, serão ministradas no âmbito de todo currículo escolar, em especial História e Arte.
		MATEMÁTICA	5	100				
		CIÊNCIAS	3	60				
		GEOGRAFIA	3	60				
		EDUC. FÍSICA	1	20				
		HISTÓRIA	2	40				
		ARTE	1	20				
		SUB-TOTAL DE MÓDULOS-AULA	20	400				
	3ª ETAPA	L. PORTUGUESA	5	100	5	100	20	* Ensino Religioso terá oferta obrigatória para a escola e matrícula optativa para os alunos. * A música será trabalhada dentro do componente curricular de Arte.
		MATEMÁTICA	5	100				
		INGLÊS	1	20				
		CIÊNCIAS	3	60				
		GEOGRAFIA	2	40				
		EDUC. FÍSICA	1	20				
		HISTÓRIA	3	60				
		ARTE	1	20				
		SUB-TOTAL DE MÓDULOS-AULA	21	420				
	4ª ETAPA	L. PORTUGUESA	5	100	5	100	20	* A Educação Ambiental será abordada com tema transversal com ênfase nas disciplinas de Geografia e Ciências.
		MATEMÁTICA	4	80				
		CIÊNCIAS	3	60				
		GEOGRAFIA	3	60				
		EDUC. FÍSICA	1	20				
		HISTÓRIA	3	60				
		ARTE	1	20				
		SUB-TOTAL DE MÓDULOS-AULA	20	400				
TOTAL GERAL		1.620 HORAS						